



COMPROVAÇÃO NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é singular, exigidos para o exercício locação do imóvel.

Há que se trazer também à colação as palavras de Marçal Justen Filho: É problemático definir "natureza singular", especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc. V do art. 74 da lei 14.133/2021 não pode ser ignorada, e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito da locação do imóvel." (...) a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações. Expõe, ainda, que: o art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Sendo assim a Locação do Imóvel (casa) localizado na Rua 09 de Fevereiro nº 71, Centro – Rondon do Pará-Pa justificado pelo, EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-007 PMRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723/2022, CONFORME CONVÊNIO Nº 123/2022 – SEDOP, E CONFORME A 5ª PROROGAÇÃO DO PRAZO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ORIGINÁRIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220471 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2024, onde se trata da reforma do prédio próprio da Câmara Municipal, sendo assim a locação do imóvel em epigrafe atende sim as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Para / PA.

Envolve os casos que demandam mais do que a simples natureza singular, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer imóvel.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a locatária aludida, face a constatação de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rondon do Pará, em 24 de Janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ 04.787.909.0001/92

EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR
Agente de Contratação Port. 0012/2024